

Rua Quinze de Novembro, SN, Centro, Maxaranguape/RN Cep: 59.180-000 – CNPJ/MF: 08.170.540/0001-25

CONTRATO Nº 047/2022 - PMM

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN E A EMPRESA JOÃO DILSON DE LIMA BARROS 01024408400, NA FORMA QUE SEGUE.

O MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE/RN, inscrito no CNPJ/MF n.º 08.170.540/0001-25, com a sede à Rua Quinze de Novembro, SN, Centro, CEP: 59.180-000, Maxaranguape/RN, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 025.825.454-81, portadora da Cédula de Identidade nº 1.636.772 SSP/RN, residente e domiciliada na Rua Aurora Maria do Nascimento, nº 07, Centro, CEP 59.580-000, Maxaranguape/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JOÃO DILSON DE LIMA BARROS 01024408400, inscrita no CNPJ sob o Nº 010.244.084-00, com sede na Rua Rio Belo, Nº 50, Redinha, CEP: 59.122-505, Natal/RN, neste ato representada pelo seu Sócio, o Sr. JOÃO DILSON DE LIMA BARROS, brasileiro, empresário, residente na Rua Rio Belo, Nº 50, Redinha na cidade de Natal/RN, inscrito no CPF sob o nº 010.244.084-00, portador da Registro Geral Nº xxx, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos da Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas neste Processo Administrativo nº 20221111001 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, celebram, por força do presente instrumento, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato o SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 07 (SETE) TELÕES DE PAINEL DE LED 06 PLACAS PARA VEICULAÇÃO DOS JOGOS DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL – FIFA, AÇÃO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MERCADO LOCAL DE MAXARANGUAPE/RN, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá entregar o objeto nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, Inicialmente datado fixo os dias 24 de novembro de 2022, as 16:00 Horas, 28 de novembro de 2022, as 13:00 Horas e 02 de dezembro de 2022, as 16:00 Horas, onde as demais datas eventuais só serão dada Ordem de Serviço na vinculação da Seleção Brasileira de Futebol passar de fase (Oitavas de final, Quarta de Final, Semi Final e a Final) onde cada Fase elencada será dada uma nova Ordem de Serviço visto que dependera de tal conquista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a:

Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, além do cumprimento das obrigações previstas nos artigos 67 a 70 da Lei 8.666/93, deverá:

1. Fornecer/Prestar os produtos/Serviços conforme previsto neste Contrato, obedecendo rigorosamente às



Rua Quinze de Novembro, SN, Centro, Maxaranguape/RN Cep: 59.180-000 – CNPJ/MF: 08.170.540/0001-25

especificações, características e condições estipuladas neste Termo e na proposta comercial;

- 2. Proceder à entrega dos serviços dentro do prazo, das especificações e quantidades descritas no Contrato;
- 3. Não fornecer material em hipótese alguma, que não esteja elencado no Contrato e devidamente autorizado em conformidade com a ordem de serviço, quando for o caso;
- 4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, de forma a dar cumprimento ao art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 5. Atender a todas as solicitações de Prestação de serviço durante a vigência contratual;
- 6. A contratada terá inteira responsabilidade pelo(s) produto(s) que fornecer, de acordo com as especificações constantes no Instrumento Convocatório e na Proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;
- 7. Comunicar à Prefeitura Municipal de Maxaranguape PMM toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, transportes, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidos aos seus empregados ou prepostos;
- 9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções sem ônus para o CONTRATANTE;
- 10. Substituir, a suas expensas e sem ônus para a PMM/RN, no prazo máximo de 01 (Um) dia útil contado da comunicação escrita das reincidências sucessivas, os produtos fornecidos que porventura apresentarem defeitos, vícios, incorreções em sua forma de apresentação, ou entregues fora das especificações;
- 11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, inclusive os encargos e responsabilidades físcais, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas para o fornecimento dos serviços, inclusive trocas e devoluções, caso seja necessária, sem qualquer ônus para PMM/RN;
- 12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente a PMM/RN ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, tanto por ação quanto por omissão destes, durante o fornecimento;
- 13. Não veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, bem como envolver terceiros estranhos à licitação;
- 14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 15. A ação ou omissão, total ou parcial, da PMM/RN, não eximirá a empresa fornecedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 16. Aceitar, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 a CONTRATADA, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 17. No caso de empresa de fora do Estado de Rio Grande do Norte, a licitante deverá considerar o seu preço



Rua Quinze de Novembro, SN, Centro, Maxaranguape/RN Cep: 59.180-000 – CNPJ/MF: 08.170.540/0001-25

ofertado, inclusivo nos lances, a alíquota de ICMS vigentes no Estado de RN. Nesse caso, do preço a ser contratado será deduzida a diferentes de alíquota entre estado de origem e Estado de Rio Grande do Norte.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1. Será designado o Setor de Compras da PMM/RN ou um servidor para promover o acompanhamento da prestação do serviço com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo;
- 2. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 3. Rejeitar o bem que não atenda aos requisitos constantes das especificações neste Contrato;
- 4. Efetuar o pagamento no prazo não superior a 30 (trinta) dias ao do recebimento definitivo, com atesto da nota fiscal, que deverá ser feito pelo Setor de Compras da PMM/RN ou um servidor designado pela PMM/RN;
- 5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;
- 6. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta neste termo;
- 8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 9. Aplicar as penalidades, quando cabíveis, quando se fizerem necessárias;
- 10. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial do Termo de Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço pela Aquisição/Prestação objeto deste Contrato é o apresentado na proposta final da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo a locação a diária de R\$ 2.450,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais), onde serão 07 locações, perfazendo o montante de **R\$ 17.150,00 (Dezessete Mil, Cento e Cinquenta Reais)**, referente a proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma, após a terceira diaria sera emitido a ordem de serviço para pagamento dessas três primeiras locações, sendo as demais emitido por diaria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



Rua Quinze de Novembro, SN, Centro, Maxaranguape/RN Cep: 59.180-000 – CNPJ/MF: 08.170.540/0001-25

A vigência do presente contrato é de até o dia 31 de dezembro de 2022, devidamente publicado da imprensa oficial do Município de Maxaranguape/RN.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

As despesas orçamentárias da execução deste contrato, correrá à conta dos recursos orçamentários previtos, como segue:

Unidades da Despesa	0801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Programas/Atividades	2.068 – MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fontes de Recursos	1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas a Prefeita da PMM/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

09.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no Contrato, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual dar-se-á conforme definido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este ajuste regula-se por suas cláusulas, pela legislação pertinente às contratações firmadas pela Administração Pública e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os termos das normas e princípios supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



Rua Quinze de Novembro, SN, Centro, Maxaranguape/RN Cep: 59.180-000 – CNPJ/MF: 08.170.540/0001-25

- 12.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas Partes:
- a) Processo Administrativo N° 20221111001 PMM/RN;
- b) proposta da CONTRATADA, no que couber;
- c) Normas da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2021, na forma do Decreto Municipal nºs. 012, de 03 de junho de 2013 e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. À luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado na impressa oficial, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Extremoz/RN.
- 14.2. E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Maxaranguape/RN, 31 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN

CNPJ nº 08.170.540/0001-25 MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA Prefeita Municipal Contratante

JOÃO DILSON DE LIMA BARROS 01024408400

CNPJ nº 46.444.889/0001-05 JOÃO DILSON DE LIMA BARROS Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: